



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **715**  
DECISÃO: PL Nº **125/2022**  
Processo: **1119889/**  
Interessado: **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA BARBEITOS**  
Assunto: Recurso ao Plenário

**EMENTA:** Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, conforme alínea "c" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **715**, de 12 de setembro de 2022, reunido de forma híbrida; Considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da Decisão da CEEE nº 47/2020, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devido ao Auto de Infração nº 500020402/2019, elaborado em 27/11/2019, em desfavor da Pessoa física MARIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA BARBEITOS, tratando-se de autuação por exercício ilegal por pessoa física, referente a projeto/execução da instalação elétrica do canteiro de obras de uma construção residencial com área de 176,58m<sup>2</sup> com 02 pavimentos; considerando que tal fato constitui infração a Alínea "a", artigo 6º da Lei nº 5.194/66; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: "...Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/11/2019 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que a autuada apresentou Recurso ao Plenário do CREA-PB, conforme consta no processo em tela; CONSIDERANDO que a autuada não regularizou o fato gerador. Voto: Assim sendo, somos de parecer favorável pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA com seu valor atualizado nos termos da alínea "c" do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, Virginia Odete Cruz Barroca. Conselheira Relatora do CREA-PB. DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer apresentado. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, EDUARDO DOS SANTOS MARTORELLI, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, LUCAS DE SOUZA BORGES, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LENADOR DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CALVACANTI, CARMEM ELEONORA CALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO NETO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA T. MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB  
**JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA  
DE SOUZA e NADY ROCHA.**

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 12 de setembro 2022

*Hugo Barbosa de Paiva Júnior*  
Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR**  
- Presidente -